



SUBEMENDA Nº 128 , DE 2018 (MODIFICATIVA) - CAF
(Autoria: Deputada Celina Leão)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 41,
apresentado ao PLC 132/2017, que
aprova a LUOS – (Lei de Uso e
Ocupação de Solo do Distrito
Federal), e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º, da Emenda nº 41, do Projeto de Lei Complementar nº 132/2017, a seguinte redação:

“Art. 2º Integram a LUOS:

- I - Anexo I - Tabelas de uso e Atividades da LUOS, com identificação por cores e código alfanumérico;**
- II - Anexo II – Mapas de Uso do Solo por localidade urbana, com identificação por cores e código alfanumérico:”**

JUSTIFICAÇÃO

As Tabelas e os Mapas dificultam a interpretação ou compreensão por pessoas que tenham dificuldades de distinguir cores (daltônicos), motivo pelo qual se impõe modificação dos critérios adotados no PLC para esses anexos, passando a ter o critério alfanumérico.

Trata-se de valorizar um dos direitos previstos no inciso II do Art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que contemplam a plena cidadania aos daltônicos. portanto, se não tiver o uso de códigos com legendas nos Anexos, não conseguirão interpretar a lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADA CELINA LEÃO